



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVI - PALMAS, SEGUNDA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2014 - Nº 4.097

PODER EXECUTIVO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.830, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Restaura o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 02, de 3 de janeiro de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Sandoval Cardoso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É restaurado o Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, autarquia estadual criada pela Lei 87, de 27 de outubro de 1989.

Art. 2º É extinta a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária, instituída pela Lei 2.730, de 24 de junho de 2013.

§1º A estrutura operacional e o quadro dos cargos de provimento em comissão da Secretaria extinta, na conformidade deste artigo, transferem-se para o ITERTINS, mantidos os seus atuais ocupantes.

§2º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão lotados na extinta Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária passam a ter lotação no ITERTINS.

§3º O acervo patrimonial e as dotações orçamentárias da extinta Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária descentralizam-se para a administração indireta do Poder Executivo, no ITERTINS.

Art. 3º Transferem-se para a Secretaria da Agricultura e Pecuária, com as respectivas competências:

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
CASA CIVIL	03
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	04
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	04
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	05
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	05
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	07
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	07
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	07
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	07
SECRETARIA DA FAZENDA	12
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	20
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	20
SECRETARIA DA SAÚDE	22
SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	28
AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS	29
DETRAN	29
IGEPREV-TOCANTINS	30
RURALTINS	33
JUCETINS	33
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	34
DEFENSORIA PÚBLICA	35
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	37
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	40
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	47

I – a Superintendência de Assentamentos e Agricultura Familiar;

II – a administração do crédito fundiário.

Parágrafo único. A Companhia de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins – CASETINS, em liquidação, passa a vincular-se à Secretaria da Agricultura e Pecuária.

Art. 4º Revogam-se:

I – a Lei 2.730, de 24 de junho de 2013, restaurando em sua inteireza a Lei 87, de 27 de outubro de 1989;

II – a Medida Provisória 20, de 21 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente em exercício

LEI Nº 2.831, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica, e adota outra providência.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 03, de 7 de janeiro de 2014, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Sandoval Cardoso, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....
.....

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

§1º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos neste artigo, o terreno, com as benfeitorias e acessões, reverte-se ao patrimônio do Estado.

Art. 3º Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

Art. 3º-A. Incumbe ao Poder Executivo analisar os projetos e selecionar, mediante chamada pública, as sociedades empresárias da construção civil habilitadas junto aos respectivos bancos operadores.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogados os incisos I e II do art. 2º da Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado OSIRES DAMASO
Presidente em exercício